



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 1.200/2022- PMC/SMG

Cajamar/SP, 29 de setembro de 2022.

Referente: **Indicação nº 732/2022**
11ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
2573/2022

DATA / HORA
04/10/2022 09:39:29

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 732/2022**, cópia anexa, de autoria do Nobre Vereador Jefferson Rodrigo Oliveira, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio do seu **MEMORANDO nº 454/2022-DPUPH**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

Cajamar, 20 de setembro de 2022.

MEMORANDO Nº 454/22 - DPUPH
À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Apoio Técnico e Legislativo
Assunto: Memorando SMG/DATL Nº 2.170/2022 – Indicação nº 732/2022 – 11ª Sessão

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerido pela Câmara Municipal de Cajamar, através da Indicação supra, apresentamos a tabela a seguir, informando os logradouros que poderiam se sujeitar à presente propositura:

| Nº Ordem | Identificação: | Nome Atual | Loteamento |
|----------|----------------|------------|-----------------------|
| 1 | 245 | Rua Cinco | Chácara Shangrilá |
| 2 | 344 | Rua Dois | Chácaras Campo Grande |
| 3 | 345 | Rua Dois | Chácara Shangrilá |
| 4 | 731 | Rua Quatro | Chácara Shangrilá |
| 5 | 777 | Rua Seis | Chácara Shangrilá |
| 6 | 785 | Rua Sete | Chácara Shangrilá |
| 7 | 820 | Rua Três | Chácaras Campo Grande |
| 8 | 821 | Rua Três | Chácara Shangrilá |
| 9 | 834 | Rua Um | Chácara Shangrilá |

Outrossim, cabe-nos ressaltar que projetos de denominação de logradouros públicos devem se atentar, quanto à iniciativa, ao disposto na Lei Orgânica, Artigo 23, Inciso XVIII, e, Artigo 86, Inciso XXVIII, bem como no disposto na Lei nº 1.360, de 23 de novembro de 2009, quanto aos critérios para denominação.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,



Camila Flávia Rosa Barreto

Departamento de Planejamento e Políticas Habitacionais

| |
|----------------------|
| GABINETE DO PREFEITO |
| Recebido em 27/09/22 |
| Às 14h25 min |



Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.360

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre critérios para denominações de Vias, Próprios e Logradouros Públicos no município de Cajamar, e dá outras providências”

“Projeto de Lei de Autoria da Vereadora: Fátima Aparecida de Lima – “Fátima Lima”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a denominação de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. As vias, logradouros, equipamentos e bens públicos podem receber denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela Comunidade.

Art. 3º. É proibida a duplicidade de denominação em vias, logradouros, equipamentos ou bens públicos, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.

Art. 4º. É vedado denominar vias, logradouros, equipamentos ou bens públicos com nomes de pessoas vivas.

Art. 5º. Os projetos de lei de denominação de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos de que trata esta Lei, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro, equipamento ou bem a ser denominado, fornecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º. São documentos exigidos quando da apresentação do projeto de lei:

- I - certidão de óbito do homenageado;
- II - justificativa da homenagem;
- III - *curriculum* e ou histórico do homenageado;
- IV - mapa com a indicação exata do logradouro;
- V - abaixo-assinado comprovando a vontade popular;
- VI - autorização de familiares.

§ 1º - Para o abaixo-assinado de que trata o item VI é exigido número mínimo de um terço de assinaturas, de eleitores aptos, moradores no local a ser denominado, ou, se for o caso, da região circunvizinha pertencente ao Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.360/09-fls.02

§ 2º - O abaixo-assinado poderá ser dispensado quando o homenageado tiver exercido atividade de abrangência municipal.

Art. 7º. É permitida a denominação de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público, não implicando oficialização do logradouro de que se tratar, e destinando-se, exclusivamente, para fins de possibilitar a identificação da residência dos munícipes e orientar os serviços públicos implantados na área, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 6º.

§ 1º - As certidões expedidas pela municipalidade, que possuam qualquer referência aos logradouros denominados na forma deste artigo, conterão referência expressa ao seu caráter irregular ou clandestino, bem como aos objetivos específicos de sua denominação.

§ 2º - Ficam vedadas, em qualquer hipótese, até a oficialização dos logradouros denominados na forma deste artigo, a expedição de certidões para fins de averbação da abertura de Rua no Ofício Imobiliário competente, na forma da legislação relativa aos registros públicos.

Art. 8º. A alteração da denominação de logradouros é permitida, mediante consulta prévia aos moradores domiciliados nos limites do logradouro do qual é pleiteada a mudança de denominação.

§ 1º - A consulta deverá ser prévia e amplamente divulgada na região abrangida, devendo ser promovida pelo autor da proposta de alteração ou por entidade popular representativa dos moradores do local, através de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade favorável, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos moradores.

§ 2º - Estarão aptos a participar da consulta todos os cidadãos eleitores que comprovarem domicílio nos limites do logradouro.

§ 3º - A consulta da vontade popular deverá ser acompanhada e fiscalizada pela entidade representativa dos moradores ou órgão equivalente.

Art. 9º. As denominações de vias, logradouros, equipamentos e bens públicos serão objeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos Vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, rua, viela, praça, acesso, largo, esplanada, travessa e parque.

Art. 10. Os logradouros públicos receberão para efeito de aprovação de projetos de parcelamento do solo e demais registros, uma identificação sob forma numérica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.360/09-fls.03

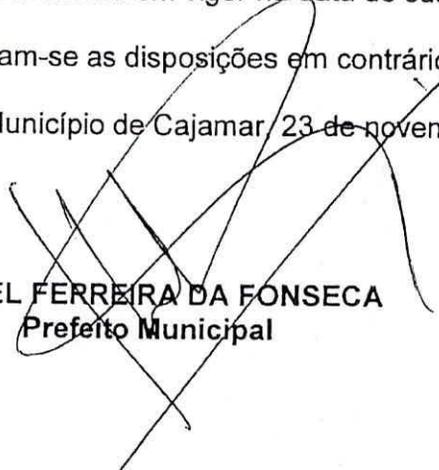
Art. 11. Todos os projetos de parcelamento do solo, ou qualquer forma de alteração do sistema viário, deverão obedecer aos critérios estabelecidos por esta Lei, quer sejam executados pelo Poder Público ou particular.

Art. 12. O Executivo Municipal definirá as testadas de todos os logradouros, indicando, em plantas ou outros meios necessários, os pontos de início e fim de cada denominação, bem como a numeração dos imóveis neles existentes.

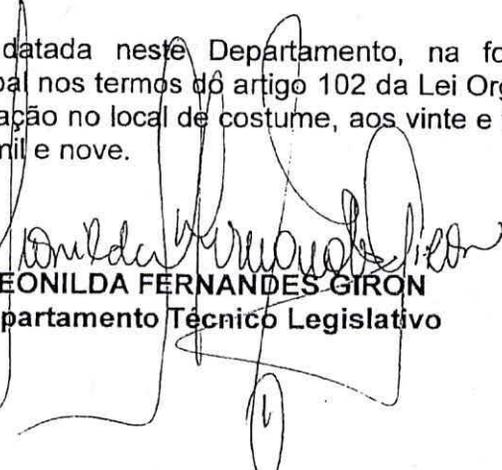
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2009.


DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 732 / 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que seja feito estudo junto a Secretaria competente da municipalidade, sobre a possibilidade de providenciar a nomeação de rua localizadas no bairro Ponunduva, atualmente identificadas por números.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação, tendo em vista que a falta de identificação das ruas através de nomes, vêm causando confusão e transtornos aos moradores já que, empresas como Enel, Sabesp, Correios e outras responsáveis por fazer entregas não conseguem localizar as casas devido a falta de nome nas ruas.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 15 de julho de 2.022.


JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA
Vereador

GABINETE DO PREFEITO

Recebido em: 11/08/22

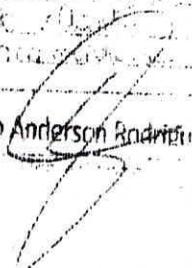
As 15h 37 min

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTÓCOLO
1909/2022

DATA / HORA
18/07/2022 14:14:09

USUÁRIO
diná

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Rua do Brasil, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - SP
Fone: (11) 4781-1000
E-mail: cajamar@cajamar.sp.gov.br
Despacho: 18/07/2022

Saulo Anderson Rodrigues